



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.083

Dispõe sobre normas de reorganização administrativa e institucional da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, altera a redação e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 55, de 23 de dezembro de 1994, altera a Lei Complementar nº 105, de 21 de novembro de 1997, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a organização administrativa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, com a criação dos cargos em comissão, com respectivas nomenclaturas, referências, remunerações, quantitativos e atribuições, na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar, respectivamente.

Parágrafo único. O organograma da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo passa a ser o constante no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 2º É facultado ao servidor público investido em cargo em comissão previsto nesta Lei Complementar optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo acrescido de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor fixado para o respectivo cargo em comissão, sem prejuízo de outras gratificações a que faça jus.

Art. 3º No âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, é vedada a nomeação ou a designação para cargos em comissão e funções de confiança de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou à designação para o exercício perante o membro ou o servidor determinante da incompatibilidade.

Parágrafo único. O Defensor Público Geral poderá comparecer, anualmente, à Assembleia Legislativa para relatar, em sessão pública, as atividades executadas pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, conforme o disposto nesta Lei Complementar e suas necessidades como instituição.

Art. 4º O Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo fica autorizado a promover a distribuição dos cargos em comissão.

Art. 5º O art. 3º da Lei Complementar nº 55, de 23 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo compreende:

I - Órgãos de administração superior:

- a) a Defensoria Pública Geral do Estado;
- b) a Primeira Subdefensoria Pública Geral do Estado;
- c) a Segunda Subdefensoria Pública Geral do Estado;
- d) o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado; e
- e) a Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado;

II - Órgãos de atuação:

- a) as Defensorias Públicas;
- b) os Núcleos da Defensoria Pública; e
- c) os Núcleos Especializados;

III - Órgãos de execução: Defensores Públicos;

IV - Órgãos auxiliares:

- a) a Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado;
- b) os Órgãos de Direção Administrativa;
- c) os Órgãos de Execução Administrativa; e
- d) os Órgãos de apoio e assessoramento Administrativo;

V - Órgão de Apoio e Assessoramento Funcional: coordenações.

§ 1º São Órgãos de Direção Administrativa:

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 077/2024

PARTÍCIPES:

Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação - SEDU** - CNPJ: 27.080.563/0001-93.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória- CNPJ: 28.141.190/0004-29.

OBJETO: Estabelecer a cooperação da SEDU e da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA para desenvolver projetos de extensão que fomentam debates multidisciplinares e interdisciplinares, fundamentados nos eixos cognitivos da matriz de referência do Enem no curso preparatório Pré-Enem Espírito Santo, nos termos do art. 22, II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA: Ausência de chamamento público amparado pelo Art. 29 da Lei 13.019/2014

Processo nº. 2024-P9WSL

Andreia Guzzo Pereira

Secretária de Estado da Educação- Respondendo

Protocolo 1325400

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2024.000114.42101.05

Contratante: Secretaria de Estado da Educação-SEDU

ID da contratação: 2023.500E0600020.02.0017

Processo Nº: 2024-RLJWR

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 034/2023 - Processo Nº 2023-L14GR.

Ata de Registro de Preços: ARP nº 046/2023 - SEDU - Lote 07

Contratado: TRANSVEL TRANSPORTADORA VENECIANA LTDA

CNPJ: 02.329.485/0001-97

Objeto: Transporte de Pessoas para o Programa Matemática na Rede - Encontro Capixaba de Matemática para estudantes do Ensino Médio.

Valor: R\$ 17.748,00

Prazo de Execução:

Saída: 22/05/2024

Retorno: 25/05/2024

Data de Assinatura: 20/05/2024

Fonte: 500

Responsável pela assinatura: Josivaldo Barreto de Andrade

Cargo: Subsecretário de Administração e Finanças-SEAF

Protocolo 1325428

RESUMO DO CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO Nº. 9006/2024.

REGISTRO SIGEFES Nº 240130

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação SEDU. CNPJ/MF n.º 27.080.563/0001-93

CONVENIENTE: Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES

CNPJ/MF nº 27.165.588/0001-90.

OBJETO: Ação compartilhada entre o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento da municipalização do Ensino Fundamental, conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: a partir do primeiro dia posterior ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024 (31 de dezembro de 2024), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL - R\$ 1.684.189,21 (hum milhão seiscientos e oitenta e quatro mil cento e oitenta e nove reais e vinte e um centavos).

ANEXO I - CONVÊNIO Nº. 9006/2024 RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

Nº ORDEM	Nº. DE ALUNOS	NOME DA ESCOLA
01	130 123	EEEFM "Maria Angélica Marangoni Santana" 1º ao 5º anos 6º ao 9º anos

ANEXO II - CONVÊNIO Nº. 9006/2024

TERMO DE CESSÃO DE POSSE DE BEM IMÓVEL

OBJETO: mediante o qual a Secretaria de Estado da Educação faz entrega ao **Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES** do imóvel abaixo relacionado, edificados pelo Estado, em bom estado de conservação, para ser utilizado por aquela municipalidade para atender a comunidade escolar.

Nº ORDEM	NOME DA ESCOLA
01	EEEFM "Maria Angélica Marangoni Santana"

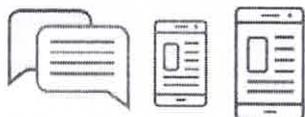
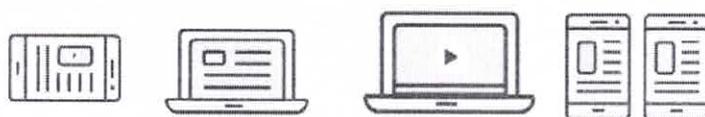
ANEXO II - A - CONVÊNIO Nº. 9006/2024

TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS

OBJETO: transferir para a CONVENIENTE os bens patrimoniais, relacionados à Peça #145 do processo administrativo nº. 2023-F64V6, parte integrante deste instrumento, em perfeitas condições de uso e conservação, de propriedade da SEDU, para atender as escolas da Rede Municipal do referido município, por força do Convênio de Municipalização.

PROCESSO 2023-F64V6

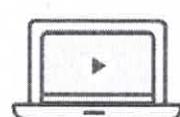
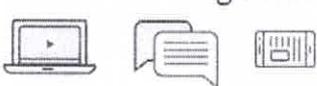
Protocolo 1325404



**DIOES
DIOES**



www.dio.es.gov.br



**DIO
ÉS**